



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 02/2022

Estabelece medidas a serem adotadas quanto a alocação por sala de aula ou espaço didático, definido pelo “Comitê Emergencial para enfrentamento à COVID-19 na UEFS”, e outras providências para a retomada das atividades acadêmicas presenciais no semestre 2022.1 dos Cursos de Graduação.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD), no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Resolução CONSEPE nº 126/2021, Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, estabelece que:

Artigo 1º. Conforme o “Comitê Emergencial para enfrentamento à COVID-19 na UEFS”, baseados nas referências presentes no Anexo desta Instrução Normativa, o limite de alocação de pessoas por sala de aula ou espaço didático deve ser considerado mediante a metragem das salas com a alocação dos estudantes, considerando a área de 1,5m² por pessoa.

Artigo 2º. A Coordenação dos Laboratórios/Departamento deverão adotar o protocolo de biossegurança específico para o ambiente, conforme pontuado no Plano de Retomada de Atividades Presenciais da UEFS.

Artigo 3º. As salas de aula ou espaços didáticos possuirão demarcações para as fileiras de cadeiras (considerando a área definida no Artigo 1º), as quais deverão ser respeitadas por todos os usuários.

Artigo 4º. Nas salas de aula não será permitida a reorganização das cadeiras pré-definida de acordo com o Artigo 1º.

Artigo 5º. Não haverá abertura de vagas extras quando ultrapassar o limite de ocupação da sala.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, o Colegiado do Curso poderá solicitar a abertura de vagas, com justificativa ao Departamento.

Artigo 6º. Excepcionalmente, caso o limite das salas ou dos espaços didáticos não acolha simultaneamente todos os alunos matriculados de uma turma, caberá a(o) professor(a) da disciplina/turma definir, com o suporte do Colegiado do Curso, mecanismos de conciliação, que incluam sistema de rodízio, uso de tecnologias adicionais, dividir o período de aula para as duas turmas, entre outros de acordo com a proposta de ensino e aprendizagem do componente curricular.

Artigo 7º. As medidas indicadas nesta IN não suspendem o cumprimento das medidas de biossegurança contidas no Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UEFS.

Artigo 8º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Ensino de Graduação.

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de fevereiro de 2022.

Silvia da Silva Santos Passos

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ANEXO

Referências

LEGISLAÇÃO SOBRE ESCOLAS BASEADO NO DECRETO 12.342/78, LEI DE DIRETRIZES E BASE 9394/96, DELIBERAÇÃO 06/95 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, MANUAL DE EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO SEC. SAÚDE 493/94, NBR 9050/2004 E DELIBERAÇÃO CME 01/01

Manual de orientações técnicas para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES/FNDE, p. 86

Neufert, Ernest (1998), ISBN 84-252-1691-5, p. 213



Documento assinado eletronicamente por **Silvia da Silva Santos Passos, Pró - Reitora**, em 01/03/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043390904** e o código CRC **C1DD0C3D**.
